

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO OBJETIVAS E PONTOS EXTRAS

Art. 1º. A avaliação das propostas será realizada com base em critérios objetivos de pontuação, cujas definições e parâmetros interpretativos seguem descritos neste artigo, visando assegurar uniformidade, transparência e coerência na análise técnica.

I – Relevância Cultural da Proposta

Refere-se à contribuição da proposta para o fortalecimento da cultura local, valorização da identidade cultural, promoção da diversidade e interesse público, considerando sua importância para o desenvolvimento cultural do território.

II – Coerência e Clareza do Projeto

Consiste na análise da consistência interna da proposta, observando-se a compatibilidade entre objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e resultados esperados, bem como a clareza das informações apresentadas.

III – Viabilidade Técnica

Avalia a exequibilidade da proposta, considerando a adequação das ações previstas, o planejamento apresentado, a estrutura necessária e a capacidade técnica para realização das atividades.

IV – Viabilidade Orçamentária

Analisa a compatibilidade entre o orçamento apresentado e as ações propostas, observando a coerência dos valores, a adequação dos custos e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

V – Impacto Cultural e Social

Refere-se ao potencial da proposta em gerar benefícios culturais e sociais, ampliar o acesso à cultura, promover inclusão e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade.

VI – Democratização do Acesso à Cultura

Avalia as estratégias previstas para ampliar o acesso do público às ações culturais, incluindo gratuidade, alcance social, formação de público e ampliação da participação comunitária.

VII – Descentralização Territorial



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Considera a realização de ações culturais em diferentes regiões do município, especialmente em territórios com menor oferta cultural, promovendo equilíbrio territorial no acesso aos recursos públicos.

VIII – Acessibilidade Cultural

Analisa a previsão de medidas que garantam o acesso de pessoas com deficiência ou públicos diversos às ações culturais, incluindo recursos comunicacionais, estruturais ou metodológicos de inclusão.

IX – Diversidade Cultural

Avalia o potencial da proposta para valorizar a pluralidade de expressões culturais, identidades, linguagens artísticas e grupos culturais diversos, contribuindo para o reconhecimento da diversidade cultural local.

X – Capacidade de Execução e Trajetória do agente

Consiste na análise da experiência, atuação ou comprovação de capacidade técnica do proponente para executar a proposta apresentada, considerando histórico cultural quando aplicável.

§ 1º As justificativas das notas deverão demonstrar a relação entre a avaliação realizada e os parâmetros descritos neste artigo.

Art. XX – Dos Parâmetros Mínimos para Atribuição da Nota Máxima em Cada Critério

Art. XX. A atribuição da nota máxima em cada critério objetivo de avaliação dependerá do atendimento integral dos parâmetros mínimos estabelecidos neste artigo, observando-se a análise técnica da Comissão de Seleção.

I – Relevância Cultural da Proposta

A nota máxima será atribuída à proposta que:

- a) demonstre contribuição significativa para o fortalecimento da cultura local;
- b) apresente clara relação com a valorização cultural do território;
- c) evidencie impacto cultural relevante e interesse público.

II – Coerência e Clareza do Projeto

A nota máxima será atribuída quando:

- a) houver perfeita compatibilidade entre objetivos, justificativa, metodologia e resultados;
- b) o projeto apresentar redação clara e estrutura técnica consistente;
- c) não houver contradições ou lacunas relevantes.

III – Viabilidade Técnica



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Prefeitura de
**Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A nota máxima será atribuída à proposta que:

- a) apresente planejamento detalhado e exequível;
- b) demonstre compatibilidade entre ações e cronograma;
- c) evidencie capacidade técnica para execução integral do objeto.

IV – Viabilidade Orçamentária

A nota máxima será atribuída quando:

- a) o orçamento for plenamente compatível com as ações propostas;
- b) os custos estiverem adequadamente detalhados;
- c) houver racionalidade e proporcionalidade na utilização dos recursos públicos.

V – Impacto Cultural e Social

A nota máxima será atribuída à proposta que:

- a) apresente alto potencial de alcance e benefício coletivo;
- b) contribua significativamente para a comunidade;
- c) demonstre impacto cultural mensurável ou claramente justificável.

VI – Democratização do Acesso à Cultura

A nota máxima será atribuída quando:

- a) houver estratégias concretas de ampliação do acesso do público;
- b) as ações forem majoritariamente gratuitas ou de amplo alcance social;
- c) houver previsão de formação ou ampliação de público cultural.

VII – Descentralização Territorial

A nota máxima será atribuída à proposta que:

- a) realize ações em territórios com baixa oferta cultural;
- b) contribua para distribuição equilibrada das atividades culturais no município.

VIII – Acessibilidade Cultural

A nota máxima será atribuída quando:

- a) houver previsão clara de medidas de acessibilidade;
- b) as ações garantirem participação inclusiva do público;
- c) forem adotados recursos adequados à natureza da proposta.

IX – Diversidade Cultural

A nota máxima será atribuída à proposta que:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- a) valorize efetivamente a pluralidade cultural;
- b) contemple diferentes linguagens, identidades ou manifestações culturais;
- c) contribua para inclusão cultural.

X – Capacidade de Execução e Trajetória do agente

A nota máxima será atribuída quando:

- a) o proponente comprovar experiência compatível com o objeto;
- b) houver demonstração clara de capacidade técnica e operacional.

§ 1º A ausência de atendimento integral aos parâmetros mínimos previstos neste artigo impedirá a atribuição da nota máxima, devendo a Comissão ajustar a pontuação de forma proporcional.

§ 2º A atribuição da nota máxima deverá ser obrigatoriamente fundamentada no parecer técnico individualizado.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FAIXAS DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO TÉCNICO
Relevância Cultural da Proposta	15	0 – 5	Baixa relevância cultural: proposta com contribuição limitada para a cultura local, sem demonstração clara de impacto cultural de interesse público.
		6 – 9	Relevância parcial: proposta apresenta contribuição cultural adequada, porém com impacto ou abrangência moderados.
		10 – 15	Alta relevância cultural: proposta demonstra contribuição significativa para a cultura local, valorização cultural evidente e impacto relevante para o território.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Coerência e Clareza do Projeto	15	0 – 3 4 – 7 8 – 11 12 – 15	proposta confusa/inconsistente coerência parcial projeto bem estruturado excelente clareza e coerência técnica.
Viabilidade Técnica	15	0 – 3 4 – 7 8 – 11 12 – 15	execução inviável viabilidade parcial viável plenamente exequível e bem planejado
Viabilidade Orçamentária	10	0 – 2 3 – 5 6 – 8 9 – 10	orçamento inadequado parcialmente compatível adequado plenamente coerente com as ações propostas.

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Impacto Cultural e Social	15	0 – 3 4 – 7 8 – 11 12 – 15	baixo impacto impacto limitado bom impacto social/cultural alto impacto e benefício coletivo relevante.
Democratização do Acesso à Cultura	5	0 – 2 3 – 5 6 – 8 9 – 10	sem estratégia de acesso estratégias limitadas boa ampliação de acesso ampla democratização cultural
Descentralização Territorial	5	0 – 1 2 – 3 4 – 5	sem descentralização alcance territorial parcial forte descentralização territorial
Acessibilidade Cultural	5	0 – 1 2 – 3 4 – 5	ausência de medidas medidas básicas acessibilidade adequada e bem estruturada

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Diversidade Cultural	5	0 – 1	Pouca ou nenhuma diversidade
		2 – 3	diversidade parcial
		4 – 5	valorização efetiva da diversidade cultural
Capacidade de Execução e Trajetória do agente	10	0 – 1	sem comprovação
		2 – 3	experiência limitada
		4 – 5	experiência comprovada e adequada
Pontuação total: 100			

Art. 2º. Além da pontuação obtida nos critérios objetivos de avaliação, poderão ser atribuídas pontuações extras às propostas que atendam às condições previstas neste artigo, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, observados os limites estabelecidos neste Edital.

§ 1º As pontuações extras possuem caráter complementar e visam incentivar ações alinhadas às diretrizes de democratização do acesso, inclusão social, diversidade cultural e fortalecimento das políticas públicas culturais.

§ 2º As pontuações extras serão cumulativas, até o limite máximo de **5 (cinco) pontos adicionais**, conforme tabela abaixo:

Critérios	Ponto
Proponente residente ou atuante em território periférico, rural ou de baixa oferta cultural	1
Proposta que contemple ações de acessibilidade cultural (Libras, audiodescrição, legendagem, etc.)	1



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Prefeitura de
**Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Projeto voltado à valorização de culturas populares, tradicionais ou patrimônio cultural local	1
Proposta que promova inclusão de públicos historicamente sub-representados	1
Projeto com ações gratuitas e abertas ao público	1
Proposta que contemple formação de público ou ações educativas culturais	1
Proponente com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. E ou/ integrantes de grupos minoritários sendo LGBTQIAPN+, egressos do sistema prisional, membros de comunidades tradicionais, mestres e mestras, pessoa em situação de rua.	1
Proponente agente cultural pessoa idosa (60+).	1
Proponente agente cultural pessoa jovem 18 a 29 anos	1
Total: 9	

§ 3º – Regras Gerais

I – A pontuação extra somente será atribuída mediante comprovação documental ou descrição clara na proposta;

II – A ausência de comprovação implicará a não atribuição da pontuação adicional, sem prejuízo da avaliação geral da proposta;

III – A pontuação extra não substitui os critérios objetivos de avaliação, possuindo caráter complementar.

§ 4º – Limite Máximo

A soma das pontuações extras não poderá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco), estabelecido neste artigo, ainda que a proposta atenda a mais de um critério adicional.

Art.3. Para fins de aplicação das ações afirmativas previstas neste edital, consideram-se públicos historicamente sub-representados no acesso às políticas públicas culturais, dentre outros:

- I – pessoas negras (pretas e pardas);
- II – povos indígenas e comunidades tradicionais;
- III – pessoas LGBTQIAP+;
- IV – mulheres, especialmente chefes de família;
- V – pessoas com deficiência;
- VI – pessoas idosas;
- VII – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Prefeitura de
**Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII – residentes em territórios periféricos, rurais ou com baixo acesso a equipamentos culturais;

IX – povos e comunidades de matriz africana e afro-brasileira;

X – demais grupos que, por fatores históricos, sociais, econômicos ou territoriais, enfrentem barreiras de acesso às políticas públicas culturais.

Parágrafo único: A definição dos públicos acima observa os princípios da equidade, diversidade e democratização do acesso à cultura, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), podendo a Administração Pública, de forma motivada, reconhecer outros grupos em situação de sub-representação, conforme diagnóstico local.

Art. 4. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos neste artigo, observada a ordem estabelecida.

§ 1º – Desempate pelos Critérios Objetivos

Persistindo igualdade na pontuação final, terá prioridade a proposta que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes critérios objetivos:

I – maior pontuação no critério Relevância Cultural da Proposta;

II - maior pontuação no critério Trajetória Cultural;

II – maior pontuação no critério Impacto Cultural e Social;

III – maior pontuação no critério Democratização do Acesso à Cultura;

IV – maior pontuação no critério Viabilidade Técnica;

V – maior pontuação no critério Coerência e Clareza do Projeto.

§ 2º – Desempate pela Pontuação Extra

Persistindo o empate após aplicação dos critérios objetivos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de pontuação extra, observando-se, sucessivamente:

I – maior pontuação em ações de diversidade cultural e inclusão social;

II – maior pontuação em ações de descentralização territorial;

III – maior pontuação em ações de acessibilidade cultural;

IV – maior pontuação em ações de formação de público ou impacto coletivo.

§ 3º – Persistência do Empate

Caso o empate permaneça após aplicação dos critérios previstos nos §§ 1º e 2º, será adotado, sucessivamente:

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

I – sorteio público, devidamente registrado em ata, garantindo-se transparência e publicidade do procedimento.



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**



**Prefeitura de
Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.